PROJETO DE LEI Nº 2798, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 4º da Lei 2.752, de 04 de julho de 2023 e respectiva Minuta de Contrato para Concessão de Incentivo à Indústria.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei 2.752, de 04 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel de matrícula nº 25.690, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa ficará em garantia das condicionantes referidas no artigo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO À INDÚSTRIA

1) DOADOR: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Centro, Barão/RS, CNPJ nº 91.693 325/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Schuster Born.

2) DONATÁRIO: A&M SERRARIA, FABRICACAO DE EMBALAGENS E MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Pimenta, s/n, Vila Rica, Barão/RS, CNPJ nº 41.773.589/0001-48, representada por .., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº , bairro, Município de, CPF nº.....

ANUENTE: MEURER & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Padilha, 30, Bela Vista, Barão/RS, representada por .., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº , bairro, Município de, CPF nº.....

3) OBJETO: doação de uma área de terras localizada na localidade de Vila Rica, neste Município, com 12.140,00 m² (doze mil, cento e quarenta metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 20.200, Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS, avaliada em R$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais), contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 172m (cento e setenta e dois metros) confrontando-se com terras do Município de Barão; ao Sul, na extensão de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando-se com a Estrada sem Denominação; a Leste, na extensão de 87m43cm (oitenta e sete metros com quarenta e três centímetros) confrontando-se com a Estrada de Linha Pimenta; por fim, ao Oeste, na extensão de 61m65cm (sessenta e um metros com sessenta e cinco centímetros) confrontando-se com Gelson Gobatto.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o DOADOR supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à DONATÁRIA, também referida e qualificada, incentivo, mediante termos, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente doação visa dar continuidade nas atividades da DONATÁRIA que já está instalada no local desde a aprovação da Cessão de Uso instituída pela Lei Municipal nº Lei nº 2.455, de 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - A DONATÁRIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando às suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações do presente ajuste terão validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da lei que autoriza esta avença.

Parágrafo único - A DONATÁRIA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do DOADOR.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem condições a serem implementadas pela DONATÁRIA durante o prazo de vigência do presente Termo:

a) no período contratual, permanecer em atividade, mantendo ou expandindo o atual faturamento e número de colaboradores;

b) no período contratual, disponibilizar ao DOADOR, acesso ao imóvel e documentos inerentes à doação, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais, os aspectos relativos ao cumprimento contratual.

c) apresentar anualmente os balanços financeiros e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel de matrícula nº 25.690, Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa ficará em garantia das condicionantes referidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA. A matrícula nº 25.690, com concordância da ANUENTE, será gravada com cláusula de inalienabilidade, bem como averbados os compromissos assumidos pela beneficiada.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ANUENTE compromete-se a apresentar, no ato de assinatura deste contrato e semestralmente, suas Certidões de Regularidade Fiscais Federais,

Estaduais, Municipais, do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

CLÁUSULA OITAVA - São motivos de rescisão do Termo de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela DONATÁRIA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da DONATÁRIA, reverterão para o patrimônio do DOADOR, sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento das obrigações por parte DONATÁRIA, esta sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) a transferência da propriedade do imóvel de matrícula nº 25.890 em favor do DOADOR ou indenização, correspondente ao valor total do incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, no caso de fechamento do estabelecimento industrial enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A DONATÁRIA responderá por todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de _____ de 20___.

Jefferson Schuster Born	A&M Serraria, Fabricação De
Prefeito Municipal	Embalagens e Móveis
	Representante Legal

Meurer & Filhos LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2798, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente;
Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei que concedeu incentivo à empresa A&M SERRARIA, FABRICACAO DE EMBALAGENS E MÓVEIS, por meio da doação de uma área de terras de propriedade do município.

Existe a necessidade de alterar a Lei, pois na formulação do projeto, o Poder Executivo cometeu um erro de digitação no número da matrícula do imóvel que servirá de garantia dos compromissos assumidos pela beneficiada.

Pedimos a compreensão dos nobres edis diante do retrabalho e nos comprometemos a evitar ao máximo a ocorrência de erros como o ora corrigido.

Isto posto, estando devidamente justificado, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal